

ENTE DEVEDOR: ESTADO DO PARÁ

OBJETIVO: Realizar audiências de conciliação com credores de precatórios em que consta como ente federado devedor ESTADO DO PARÁ

PÚBLICO ALVO: Credor de precatório inscrito perante o Tribunal de Justiça do Estado do Pará nos anos de 2009/2010/2011/2012 e 2013, conforme lista cronológica disponível no site do TJ (<http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Precatorios/268-Estado-do-Para.xhtml>).

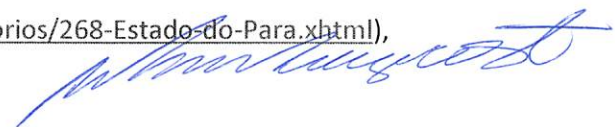
EDITAL Nº 001/2017

EDITAL DE INTIMAÇÃO – DO PERÍODO DE 13 A 30 DE MARÇO DE 2017, PARA MANIFESTAR INTERESSE EM CONCILIAR CRÉDITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO INSCRITO PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, EM QUE CONSTE COMO ENTE DEVEDOR O ESTADO DO PARÁ.

A Excelentíssima Senhora Juíza Auxiliar de conciliação de precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Sílvia Mara Bentes de Souza Costa, na forma da modulação decorrente do julgamento da ADIs 4357 e 4425, da EC 94/2016, da Resolução nº 115/2009-CNJ, Decreto governamental 2165/2010 e Lei Estadual 7482/2010 e comunicação do ente federado do percentual de deságio para acordo com crédito inscrito em precatório,

TORNA PÚBLICO, em observância aos princípios da publicidade e moralidade, em obediência rigorosa da ordem cronológica da lista de precatórios em que Estado do Pará é ente devedor que, no **PERÍODO DE 13 A 30 DE MARÇO DE 2017, ESTARÁ FACULTADO PRAZO PARA CREDOR DE PRECATÓRIO INSCRITO REGULARMENTE PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, NOS ANOS DE 2009/2010/2011/2012 E 2013, CONFORME LISTA DISPONIBILIZADA NO SITE DO TJPA** (<http://www.tjpa.jus.br/portalexterno/institucional/precatorios/268-estado-do-para.xhtml>), **MANIFESTAR INTERESSE EM CONCILIAR O CRÉDITO INSCRITO.**

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem **QUE**, o prazo para manifestar interesse em conciliar é **IMPRORROGÁVEL**, sendo a manifestação válida pelo período do ano de 2017; **QUE** o prazo de validade deste edital é até o fim do exercício financeiro de 2017 ou até que se ultime disponibilidade financeira; **QUE** estará disponível na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, modelo de requerimento para manifestar interesse em conciliar, na conformidade deste edital; **QUE** a não manifestação de interesse em conciliar pelo credor não o desabilita a participar de novo certame de conciliação, com a abertura de novo edital; **QUE** compõem os recursos financeiros para realização de certame de conciliação, o existente na conta especial para pagamento de acordo do Estado do Pará, depositado até 31/12/2016 e as parcelas mensais subsequentes decorrentes da EC 94/2016; **QUE** estarão habilitados, mediante disponibilidade financeira, **o credor de precatório inscrito regularmente perante o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos anos de 2009/2010/2011/2012 e 2013, conforme lista disponibilizada no site do TJPA** (<http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Precatorios/268-Estado-do-Para.xhtml>),



desde que em relação ao crédito não penda recurso ou defesa judicial, bem como esteja pendente diligência para análise de cálculo; **QUE** o pedido de habilitação, por si só, não garante à parte credora o direito de receber o seu crédito, não gerando qualquer direito ao pagamento, dado se constituir em mera expectativa condicionado especialmente às regras e prazos deste edital, bem como a disponibilidade de recursos existentes na conta especial para acordo; **QUE** o credor que deixou de obter acordo permanecerá em sua posição na lista de ordem cronológica do Estado do Pará; **QUE o percentual de deságio para acordo, fixado pelo Estado do Pará, é de 40% (quarenta por cento) do crédito atualizado;** **QUE** será publicada lista de credores, referente os anos de 2009/2010/2011/2012 e 2013, que manifestaram interesse em conciliar no ano de 2017 com o Estado do Pará; **QUE** a lista de credor habilitado a conciliar obedecerá rigorosamente a ordem cronológica da lista geral de credores disponibilizada no site do TJPA; **QUE** a partir da lista de credores habilitados a conciliar em 2017 a Coordenadoria de precatórios organizará agenda de conciliação enviando para cálculo de atualização do crédito, bem como do deságio de 40%, facultando manifestação às partes, em seguida designará data da audiência de conciliação, de tudo sendo intimado o advogado habilitado nos autos de precatório; **QUE** a formalização de acordo dependerá de manifestação expressa de ambas as partes, razão da necessidade de comparecimento pessoal ou por representação com poderes expressos para transigir no precatório, mediante apresentação de procuração recente (menos de 1 ano); **QUE** na hipótese de haver habilitação de espólio, indispensável apresentação de autorização judicial para o inventariante transigir, nos termos do inciso II do art. 619 do CPC/2015; **QUE** havendo autorização para o inventariante firmar acordo com deságio, o pagamento ao espólio será feito via depósito na sub conta do juízo do inventário, salvo se finalizada a partilha; **QUE** havendo litisconsórcio de credores no precatório a manifestação do credor será considerada individualizada, inclusive quanto ao crédito de titularidade do advogado, honorários sucumbenciais; **QUE** o acordo abrangerá a totalidade do crédito para liquidação, não se admitindo fracionamento; **QUE** sendo frutífera a conciliação entre credor e ente devedor o prazo para depósito em conta será de 20 (vinte) dias após a apresentação de dados pessoais e bancários, bem como pagamento de custas, se for o caso; **QUE** no momento do pagamento serão retidas as parcelas correspondentes à dedução tributária (IR e previdência oficial), quando devidas; **QUE** o pagamento do crédito será efetivado por depósito na conta do credor, ressalvado o abandono de honorários contratuais.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido este edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, providenciando-se ampla divulgação.

Expedido nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete por Thiago Luís da Silva Gato, Coordenador de precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.


Juíza **SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA**
Juíza Auxiliar de Conciliação de Precatórios